



Relatório Vereador Altemir Domingos Suzin

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 46 /2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro destinado a empresa **JOSE ELIAS DE OLIVEIRA** e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro destinado ao empreendimento de **JOSE ELIAS DE OLIVEIRA 02694707009**, com nome fantasia de **CENTRO DE RECICLAGEM IBIACÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.680.911/0001-70, com sede administrativa no Município de Ibiacá, considerando o interesse público, a função social decorrente da criação de emprego e renda e a expressão econômica ao Município.

Art. 2º O incentivo de que trata a presente Lei tem por base o Inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 826 de 17 de julho de 2006, e consiste no repasse mensal, pelo período de até vinte e quatro meses, do valor correspondente ao pagamento de aluguel do pavilhão a ser utilizado pela empresa, em valor equivalente até 02 (dois) salários mínimo nacional, representando o valor atual total de até R\$ 58.176,00 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e seis reais), valor atual de referência.

Art. 3º Para fins de obtenção do presente incentivo, obriga-se o beneficiário ao seguinte:

I – Proceder nas atividades para o funcionamento do empreendimento do objeto proposto;

II – Realizar o investimento, considerando a meta proposta, mais toda a infraestrutura necessária, inclusive máquinas e equipamentos, para que ocorra o funcionamento da empresa;

III – Obter as licenças necessárias para o pleno funcionamento, inclusive ambientais;

IV – Ter uma projeção de faturamento anual de 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir do início das atividades.

Art. 4º Caso a beneficiária não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta Lei, deverá devolver ao Município de Ibiacá-RS o valor ora repassado, devidamente corrigido pelo IPCA, a contar da data dos desembolsos.

§ 1º A devolução dos valores poderá ser de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer a cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

§ 2º Caso haja atraso na devolução da parcela, o beneficiário pagará o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% (doze por



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

cento) ao ano, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, e os beneficiários ficarão excluídos do programa de incentivos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º O desvio de finalidade da atividade ou o encerramento das atividades antes de findar o prazo de 10 (dez) anos, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º Para atendimento das disposições da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
26 DE AGOSTO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Atendendo disposições previstas no artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006, que institui programa de incentivo ao desenvolvimento das atividades Industriais e Agroindustriais, de comércio e prestação de serviços no Município de Ibiacá-RS, pretendemos conceder incentivo para o empreendimento do Micro Empreendedor **JOSE ELIAS DE OLIVEIRA**.

Hoje a situação do local onde é mantida as atividades não é adequada, precisando de um espaço maior para ir organizando os materiais coletados, para posterior transformação ou destinação adequada. Com este suporte por um determinado período, estaremos apoiando a formalização e adequação do empreendimento, oportunizando uma garantia social e a proteção ao trabalho.

O incentivo proposto está previsto no art. 3º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006, obtendo Parecer Jurídico favorável quanto ao atendimento dos requisitos legais e parecer favorável à concessão do mesmo pelo órgão colegiado (Conselho Municipal), conforme se verifica através dos documentos anexos.

Desta forma, em razão da relevância desta proposta e, pela costumeira atenção com que recebem nossos pleitos, esperamos que os nobres pares dessa Colenda Casa Legislativa aprovelem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
26 DE AGOSTO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CARTA DE INTENÇÃO

*CARTA DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE IBIACÁ E A EMPRESA JOSE
ELIAS DE OLIVEIRA 02694707009.*

CONSIDERANDO o pedido _____, representante da empresa

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA 02694707009, com nome fantasia de **CENTRO DE RECICLAGEM IBIACÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.680.911/0001-70, com sede administrativa no Município de Ibiacá, postulando a intenção de incentivos para ampliação dos trabalhos da empresa e troca das instalações, quanto ao valor para a locação do imóvel;

CONSIDERANDO que o pedido tem base no artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006, que institui programa de incentivo ao desenvolvimento das atividades Industriais e Agroindustriais no Município de Ibiacá-RS;

CONSIDERANDO que o pedido foi analisado pela Assessoria Jurídica, obtendo parecer favorável quanto ao atendimento dos requisitos legais e também pelo Conselho Municipal da Indústria e Comércio, obtendo parecer favorável à concessão do incentivo proposto;

CONSIDERANDO o interesse público, a função social decorrente da proposição,

Resolvem as partes celebrar a presente **CARTA DE INTENÇÃO**, nos termos e condições constantes a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto formalizar a intenção dos entes partícipes na concessão de incentivo destinado ao custeio da locação do pavilhão para funcionamento da empresa, no valor mensal correspondente a dois salários mínimo nacional, hoje correspondente ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), por um período de até vinte e quatro meses, considerando o interesse público, a função social decorrente da criação de emprego e renda e a expressão econômica do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

Para fins de obtenção do presente incentivo, obriga-se o beneficiário no seguinte:

I – Proceder nas atividades para o funcionamento do empreendimento do objeto proposto;

II – Realizar o investimento, considerando a meta proposta, mais toda a infraestrutura necessária, inclusive máquinas e equipamentos, para que ocorra o funcionamento da empresa;

III – Obter as licenças necessárias para o pleno funcionamento, inclusive ambientais;

IV – Ter uma projeção de faturamento anual de 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir do início das atividades.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS BENEFICIÁRIOS:

Caso a beneficiária não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta Lei, deverá devolver à municipalidade o valor repassado em sede de incentivo, devidamente corrigidos pelo IPCA, a contar do desembolso.

I - A devolução dos valores poderá se dar de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer à cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

II - Caso haja atraso na devolução da parcela, o beneficiário pagará o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, e os beneficiários ficarão excluídos do programa de incentivos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

III - A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único - O desvio de finalidade da atividade, o descumprimento dos compromissos assumidos ou o encerramento das atividades antes de findar o prazo de 10 (dez) anos, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas no artigo anterior.


CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

Cumprindo a beneficiária com todas as obrigações legais e compromissos assumidos na Carta de Intenção, ao final do décimo ano do início do funcionamento do empreendimento na atividade ora incentivada, estarão extintas suas obrigações, assim como as do Município.

Parágrafo único - Em optando os beneficiários na transferência, aluguel, empréstimo ou cedência, a qualquer título do empreendimento ou as dependências para o qual está sendo concedido o incentivo, não os desobriga de que no referido local permaneça as atividades pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que executado por terceiro.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias, de igual teor, valor e forma.

Ibiacá, de de 2022.



ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA

Ao

Município de Ibiaçá-RS.

ULISSES CECHIN - PREFEITO.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO EMPRESARIAL

O Microempreendedor individual **JOSE ELIAS DE OLIVEIRA 02694707009**, com nome fantasia de **CENTRO DE RECICLAGEM IBIACÁ**, inscrito no CNPJ 47.680.911/0001-70, com sede a Rua das Tropas, s/nº, que se dedica a atividade de **COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS INDEPENDENTE**, que compreende ainda a coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial, exceto lixo orgânico, coleta de materiais recuperáveis, por meio de lixeiras, caçambas e veículos inclusive de tração animal, etc., vem com o devido respeito à presença dessa municipalidade apresentar sua **PROPOSTA PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVO EMPRESARIAL**, com base na Lei Municipal 826/2006, de maneira especial no artigo 3º, Inciso IV, conforme os fundamentos e argumentos a seguir apresentados:

DA ATIVIDADE DA EMPRESA

O Micro Empreendedor já atua como Coletor de Resíduos Não perigosos na cidade de Ibiaçá, coletando, por exemplo, móveis velhos, papéis e papelão, latas, vidros, sucatas de eletro eletrônicos, pneus, garrafas pet, ferro velho e sucata de implementos agrícolas, entre outros e pretende expandir sua atividade, para qual já esta saindo da informalidade, constituindo personalidade jurídica apta para comercializar legal e lícitamente essa atividade.

Atualmente os produtos estão sendo estocados no terreno onde fica a residência de Roberto Carlos Siewert, parceiro de trabalho, porém com o aumento do volume desse Lixo Recuperável há a necessidade de encontrar instalações maiores, mais adequadas e distante de residências, pois o atual local já se tornou pequeno, inclusive trazendo infortúnio com os vizinhos que reclamam de barulho, dificultando até o trânsito de pedestres e principalmente a poluição visual gerada pelo acúmulo dos materiais.

No que tange a geração de empregos, de imediato seria somente o do próprio micro empreender, que sairá da informalidade e atuará com personalidade jurídica, recolhendo seus impostos como MEI, além de mais 05 (cinco) informais, que serão os catadores/coletores. Porém o objetivo é ampliar a

área de atuação, indo recolher os materiais nas cidades vizinhas de Santa Cecília, Água Santa, Sananduva, Tapejara e Charrua, fato esse que com certeza aumentará a necessidade de contratação de mão de obra.

Com o aumento do volume de coleta, se pretende evoluir, e passar da categoria de MEI para Empresário Individual e com isso criar um ou dois novos empregos.

Há de se salientar ainda a relevância desse empreendimento quanto à questão socioambiental, pois além da retirada desse lixo das ruas, terrenos baldios e residências, se dará um destino correto evitando, ou ao menos minimizando a poluição visual das ruas e terrenos, mas principalmente a ambiental dos rios, onde geralmente esses resíduos são descartados quando não há a coleta por parte do poder público.

Além da coleta pelo constante patrulhamento pelas ruas da cidade, o serviço será prestado também por tele chamada, ou seja, as pessoas e empresas poderão chamar a empresa para proceder a coleta do material.

Outro ponto a ponderar é de que os eletro domésticos descartados e ainda em condições de uso, serão recuperados e expostos para a venda por preço muito pequenos às pessoas de baixa renda do município.

Pelos motivos elencados, fica comprovado o interesse da coletividade expresso pelos artigos 2º e 3º - Inciso IV da Lei 826/2006:

Art. 2º - O município poderá conceder, mediante prévia demonstração do Interesse Público, incentivos previstos no art. 3º, à empresas industriais e comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Art. 3º - Os Incentivos consistem em:
IV - Pagamento de aluguel de prédio, conta de energia elétrica e água por um período de até 2 (dois) anos."

INÍCIO DAS ATIVIDADES E PERSPECTIVA DE FATURAMENTO

O micro empreendedor já atua há alguns anos na coleta dos resíduos, porém pretende se instalar em novo local, mais amplo e afastado de residências dentro dos próximos 60 (sessenta) dias.

Quanto ao faturamento, a expectativa é de comercializar nos próximos seis meses, acima de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais, e projeta-se, com a ampliação da área de atuação, para algo em torno de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), com documentos fiscais idôneos.

IV - Pagamento de aluguel de prédio, conta de energia elétrica e água por um período de até 2 (dois) anos."

DO INCENTIVO PRETENDIDO.

A pretensão do micro empreendedor é um auxílio mensal de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), que auxiliará no pagamento do aluguel das novas instalações, na antiga oficina MECÂNICA DO PIT, na rua Das Tropas nº 231, pelo período de até 12 (doze) meses.

A CONTRA PARTIDA

- Geração de um emprego direto que será da legalização e criação da Personalidade Jurídica como MEI - Micro empreendedor Individual;

- 05 (cinco) empregos indiretos informais, que serão os recicladores/catadores, que não mais armazenarão os resíduos coletados nas suas residências, mas sim já efetuaram o depósito do material diretamente na sede da empresa.

A pretensão do micro empreendedor é um auxílio mensal de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), que auxiliará no pagamento do aluguel das novas instalações, na antiga oficina MECÂNICA DO PIT, na rua Das Tropas nº 231, pelo período de até 12 (doze) meses.

- Faturamento anuais, a partir de 2023, de mais de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais) ou R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) mensais;

- Garantia do Recolhimento em todo o território do município de Ibiacá de todo lixo reutilizável, não tóxico, inclusive do interior, quando solicitado pela população.

- Destinação ambientalmente correta de todos os resíduos coletados.

Ante a todos os motivos e justificativas expostas, principalmente ao interesse público, esperamos a acolhida da municipalidade desse pleito que além de zelar pela limpeza urbana e rural, também irá gerar a criação de uma nova empresa, com ótimas possibilidades de crescimento, haja vista ao grande mercado que se abre para o Lixo Reutilizável.

Certo de contar com todos os esforços possíveis de Vossa Excelência, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, renovando nosso apreço de grande estima e elevada consideração.

Ibiacá-RS, 23 de Agosto de 2022.

Destinação ambientalmente correta de todos os resíduos coletados.

Ante a todos os motivos e justificativas expostas, principalmente ao interesse público, esperamos a acolhida da municipalidade desse pleito que além de zelar pela limpeza urbana e rural, também irá gerar a criação de uma nova empresa, com ótimas possibilidades de crescimento, haja vista ao grande mercado que se abre para o Lixo Reutilizável.

José Elias de Oliveira

José Elias de Oliveira

CPF nº 02694707009

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA

CPF

026.947.070-09

CNPJ

47.680.911/0001-70

Data de Abertura

23/08/2022

Nome Empresarial

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA 02694707009

Nome Fantasia

CENTRO DE RECICLAGEM IBIACA

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

23/08/2022

Endereço Comercial

CEP

99940-000

Logradouro

RUA DAS TROPAS

Número

SN

Bairro

CENTRO

Município

IBIACA

UF

RS

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

23/08/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Reciclador(a) de borracha, madeira, papel e vidro, independente

Atividade Principal (CNAE)

3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Reciclador(a) de sucatas de alumínio independente

Reciclador(a) de materiais plásticos, independente

Reciclador(a) de materiais metálicos, exceto alumínio, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio

3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos

3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de Inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de Inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de Inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de Inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de Inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de Inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ata 02/2022'

nos dias vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se nos dependências da Prefeitura Municipal de Uraca os membros do Conselho Municipal de Indústria, Comércio e Serviços (COMISC), para o-

Sisaar sobre o auxílio para a empresa Heráclias de Oliveira,
 com nome fantasia "Centro de Reciclagem Itaipá", consideram-
 de um se tratar de saúde pública, e analisando a situação
 que se encontra o local, a maneira como está sendo organi-
 zado os trabalhos, o conselho entende que se for necessário o
 auxílio para que o mesmo, juntamente e equiparadamente confer-
 me as normas de saúde que regem a atividade. Sendo repasa-
 do o valor mensal de dois salários mínimos para adequa-
 ção da empresa, o mesmo auxílio poderá ser cancelado em
 caso de descumprimento das leis e normas de saúde pública.
 O Presidente Keiler repassou aos conselheiros, sobre o pedido
 de auxílio da empresa Remim Berchim de nome fantasia
 "Do Skina Bar e Restaurantes", o qual solicitam o repasse de
 um salário mínimo para custear o aluguel. O conselho enten-
 deu que será necessário um maior tempo para analisar o
 pedido e as consequências da aprovação, e em decorrência
 de outras ações pendentes dos mesmos atores empresariais.
 Sendo que o conselho de forma informal, já recebeu outros pe-
 didas no mesmo sentido. Nada mais havendo a tratar encerra
 esta ata que será assinada que será assinada por mim Thaline
 Herette, secretária deste conselho, e pelos demais presentes neste
 reunião.

Marciane Machado De Souza, Faico Barros, Keiler
 Keiler Barros, Thaline Herette.